



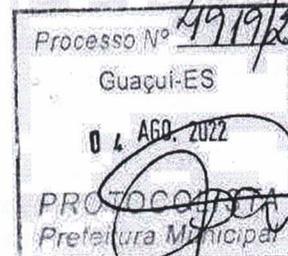
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



OF/SEMAD/Nº 344/2022.

Guaçuí-ES, Em 04 de Agosto de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor MARCOS LUIZ JAUHAR
Digníssimo Prefeito Municipal de Guaçuí-ES,**



Excelentíssimo Prefeito,

Um dos maiores desafios de qualquer gestor público é adequar as ações administrativas para a oferta de segurança aos municípios.

É comum a convivência com atos criminosos, praticados por indivíduos que desrespeitam as normas da boa convivência social, afrontando direitos pessoais ou patrimoniais.

Sabemos que a Segurança Pública é dever do Estado. Entretanto, mesmo sendo preservada a manutenção de independência e harmonia entre os poderes, a co-participação de cada um deles na prática de boas ações e colaboração mútua, propiciará um resultado final, que com certeza será o bem estar coletivo.

“Após pesquisa nos arquivos desta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, entendemos ser necessário a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL . Assim como, a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, visto a inexistências de ambos”

Isto porque, a criação dos institutos acima mencionados, além de exigido por leis específicas, irá permitir a participação da Administração Pública Municipal em diversas ações de prevenção, elaboração de propostas, participação efetiva junto a este Conselho, visando ofertar apoio e soluções no sentido de diminuir a criminalidade e propiciar uma melhor qualidade de vida e sensação de segurança para os municípios.

Praça João Acacinho, 01 – Centro – CEP 29.560-000 – Guaçuí/ES
e-mail: admin@guacui.es.gov.br / Tel. (28)3553-1387.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

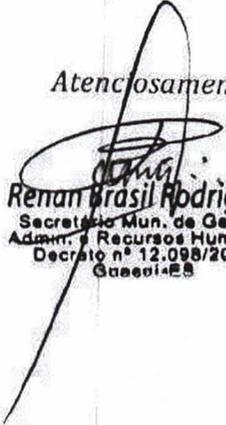


Portanto, SMJ, e sendo por Vossa Excelência considerada a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA como oportuno e necessário, autorizando o prosseguimento dos autos, serão adotadas as medidas administrativas pertinentes.

Caso entenda viável, estamos encaminhando anexo MODELO DE PROJETO DE LEI, que deverá ser apreciado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, visando a necessidade ou não de alterações ou correções.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de consideração, estima e respeito, nos colocando a vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.


Renan Brasil Rodrigues
Secretário Mun. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES



**CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.**

CONSEPDS.

E

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

FUNSEP.

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE GUAÇUÍ - COMSEPDS E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí, - COMSEPDS - instância colegiada, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se na instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Segurança Pública no Município de Guaçuí.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado à gestão de receitas municipais para cumprimento das atribuições do Município de Guaçuí na área da Segurança Pública, previstas no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí- COMSEPDS - fica vinculado à estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COMSEPDS

Art. 3º O COMSEPDS tem como competência:

I - deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Guaçuí;

II - representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;



III – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;

IV – propor às autoridades competentes medidas e programas que objetivem a prevenção e a repressão de práticas delituosas;

V – elaborar e fiscalizar o Plano de Aplicação e execução de recursos financeiros e materiais destinados à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP ;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;

VII – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;

VIII – examinar e opinar sobre qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;

IX – receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;

X – apoiar e estimular o exercício das atividades policiais no âmbito municipal, bem como, a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas e equipamentos dos órgãos de segurança pública alocados no município de Guaçuí;

XI – discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;

XII – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIII – promover e convocar a Conferência Municipal de Segurança Pública, bem como, palestras, encontros, seminários, audiências públicas e outros eventos ligados a segurança pública e de combate a violência;

XIV – acompanhar a execução de penas de cidadãos julgados no município e de menores infratores na execução de medidas sócio-educativas;

XV – acompanhar, diligenciar e compartilhar das ações dos órgãos de segurança pública e privada junto à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social COMSEPDS - será composto de membros efetivos e igual número de suplentes, paritariamente, representantes das seguintes entidades:



Sociedade Civil:

- I – 01 (um) representante de Associação de Moradores devidamente legalizada;
- II – 01 (um) representante de entidade religiosa de Guaçuí;
- III – 01 (um) representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí - ACISG;
- IV – 01 (um) representante de Clube de Serviços;
- V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí - SINDSERV;
- VIII – 01 (um) representante de Loja Maçônica;

Poder Público:

- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Defesa Civil);
- XII – Secretaria Municipal de Saúde ;
- XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;
- XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XV - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XVI – 01(um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

§ 1º O representante das Associações deverá ser escolhido, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.



§ 2º Cabe a cada Órgão, Organismo, Entidade ou Poder indicar o seu representante titular e um representante suplente para compor o Conselho.

§ 3º Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no caput deste artigo, perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão empossados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O representante da Entidade Religiosa deverá ser escolhido, respeitando-se a alternância entre as denominações religiosas.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçu - COMSEPDS - será dirigido por uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com representação paritária, cujo Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho, convocada para este fim, sendo que as atribuições e competência da Mesa Diretora serão reguladas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos. Sendo que a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º Cada membro Conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Caso o Conselheiro efetivo ou suplente seja empossada em cargo eletivo, sua entidade indicará, por escrito, seu substituto.



CAPITULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente que terá como competência, entre outras:

I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II – receber, encaminhar e responder a correspondência;

III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV – dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que devem participar do Conselho;

VII – participar de todas as reuniões do COMSEPDS, bem como redigir as respectivas Atas;

VIII – conduzir o processo eleitoral do COMSEPDS.

Art.11 A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), eleito pela plenária, de acordo com o parágrafo único do art. 5º.

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DO COMSEPDS:



Art.12 O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O COMSEPDS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.

Art.13 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes e relevantes, cabendo à Plenária decidir se a matéria é urgente e relevante.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 14 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença de maioria simples (metade mais um) de seus membros efetivos que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 1º - As decisões do COMSEPDS serão materializadas por meio de resoluções, deliberações e moções;

§ 2º - Não tendo atingido o quorum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quorum mínimo de um terço de seus membros efetivos.

§ 3º - A aprovação e a alteração do Regimento Interno se dará por maioria absoluta dos membros do COMSEPDS.

Art. 15 Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será presidida pelo Vice Presidente, caso este esteja ausente pelo Secretário.



Art. 16 O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

Art. 17 É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

Art. 18 As reuniões do COMSEPDS serão públicas, exceto quando houver oitivas e depoimentos sobre denúncias e investigações sob sigilo.

Art. 19 Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMSEPDS poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da constituição e posse dos membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS.

Art. 22 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS ou a Secretaria Executiva poderá, sempre que for necessário,

constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades.



Art. 23 Os membros efetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 24 Os membros do COMSEPDS podem sugerir alterações nesta Lei, que serão votadas pela Plenária do Conselho e serão encaminhadas através de minuta ao Poder Executivo e ao Legislativo.

Art. 25 Aplica-se ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 26 O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

§ 3º É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações,

gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.



Art. 27º São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

Parágrafo 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 26;

Parágrafo 3º - A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Parágrafo 4º - Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta lei serão utilizados exclusivamente para o atendimento das atribuições constitucionais municipais na Segurança Pública, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, transferindo-se o saldo positivo verificado em um exercício financeiro para o seguinte.

Art. 28 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONSEPDS, criado pela presente Lei, será responsável pelo plano de aplicação, bem como, pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29 Fundo será operacionalizado financeira e contabilmente pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de registros próprios específicos vinculados ao referido Fundo.

Art. 30 As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.



Art. 31 Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 32 São recursos do FUMSEP:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 33 Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Art. 34 Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 35 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Art. 36 O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 37 O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 38 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que encaminhamos Projeto de Lei, que solicita a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA SOCIAL-COMSEPDS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP**.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de alta criminalidade, não só em nosso município mas em todo o Brasil, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Pública e aos programas e ações integradas de segurança pública

e urbana no município de Guaçuí, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva. Coordenar no Município de Guaçuí o Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI - e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes; orientar a implantação do Observatório Municipal de Violência e Segurança; dar diretrizes para a expansão do Sistema de Monitoramento Eletrônico; definir prioridades para o Plano de ações policiais na área urbana e rural e nas ações preventivas; orientar a interação com os Fóruns e Conselhos Municipais e Comunitários de Segurança Pública de outros municípios e criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações

Em suma, o escopo deste Conselho de Segurança Pública e Defesa Social é buscar fornecer às autoridades encarregadas da segurança Pública e a sociedade, elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade cheguem a níveis suportáveis e se busque o bem estar social no Município de Guaçuí.

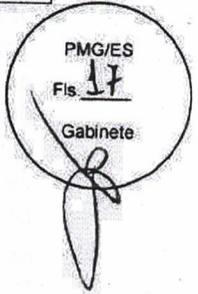
A criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública. O desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurará meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizará investimentos em segurança pública.

Por isso a importância da participação dos Municípios em aportar recursos na área e atuar como parceiros institucionais da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 4919/2022)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2022.

AILTON DA SILVA FERNANDES
Secretário de Governo e Articulação Institucional - Interino

18
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 4919/2022

Ao Secretário de Administração,

Trata-se de ofício encaminhado pelo i. Secretário Municipal de Administração onde solicita a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS e Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, tem o objetivo de analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos, dentre outras ações.

A constituição do Conselho de Segurança Pública tem sua importância no que tange a complementar políticas tradicionais de controle a criminalidade e violência, cujo objetivo é a implementação de fóruns e debates na área de segurança no município.

Os conselhos municipais possuem a função de propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

O Conselho deve ser formado paritariamente (com o mesmo número de representantes) por membros do Governo Municipal indicados pelo Prefeito ou Secretários (representantes governamentais) e membros da sociedade civil escolhidos e indicados por suas organizações representativas.

É importante que todos os Conselheiros tenham efetiva representatividade de seus Órgãos e entidades, um bom nível de escolaridade, disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do Conselho, idoneidade e muito empenho e compromisso com a proteção integral ao idoso e em trabalhar pela melhoria do seu atendimento.

Os Conselheiros que representam o Governo devem ter conhecimento de sua área de atuação e autonomia para a tomada de decisões. Aqueles que representam a sociedade civil devem manter-se sintonizados com as demais organizações sociais (por intermédio de encontros, reuniões, estudos, assembleias, etc.), para que sua representatividade seja real e esteja atualizada com os anseios e necessidades da população, tendo a capacidade de propor soluções e tomar decisões frente aos problemas apresentados ao Conselho. Ambos devem

1

19
07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



velar por um intercâmbio de informações que visem à construção de uma política de atenção ao idoso construída com base em suas necessidades e prioridades.

Cabe à sociedade e ao Poder Público acompanhar as atividades do Conselho e o desempenho de seus Conselheiros, exigindo empenho e compromisso em seus trabalhos.

As funções e atribuições de cada conselho são definidas na lei (ou decreto) que estabelece a sua criação, composição e funcionamento. A iniciativa legislativa para criação dos conselhos, de qualquer natureza, é exclusiva do Prefeito Municipal, já que disporá sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública municipal.

Menciona no art. 21 que será fornecido infra-estrutura necessária à atuação e funcionamento do CMPSEPDS, cabendo análise da administração, se a Casa dos Conselhos terá condições de atender.

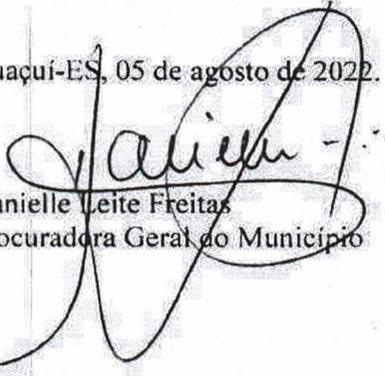
Quanto a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, terá como condição financeira, tendo recursos destinados para implantar, implementar, apoiar, incentivar e financiar iniciativas, projetos e políticas públicas nas áreas de pesquisa prevenção, repressão e aquisição de equipamentos ligados a segurança pública.

O Fundo poderá captar recursos para implementação das ações do Conselho Municipal de Segurança, como, programas, projetos e aquisição de equipamentos.

Sugiro ouvir a i. Secretária de Finanças e Planejamento, como o Superintendente de Contabilidade.

Caso haja entendimento, deverá ser encaminhado para apreciação e autorização de do Exmo. Sr. Prefeito, para encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



PROCESSO Nº 4919/2022.

Guaçuí-ES, Em 08 de Agosto de 2022.

À Excelentíssima Senhora Rosa Amélia Capuchi Cunha.
DD Secretária Municipal de Finanças,

Excelentíssima Secretária,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o PROCESSO Nº 4919/2022, recebido nesta data de 08/08/2022.

“Trata-se de proposta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos para a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, ASSIM COMO DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA”

Às folhas 18/19 dos autos, a Procuradoria Geral do Município enxerga a necessidade de que os autos sejam encaminhados às Ilustres Secretarias de Finanças e Planejamento, assim como, à Superintendência de Contabilidade, para que se manifestem.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito

Atenciosamente.

Renan Brasil Rodrigues
Secretário Muni. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES

Praça João Acacinho, 01 – Centro – CEP 29.560-000 – Guaçuí/ES
e-mail: admin@guacui.es.gov.br / Tel. (28)3553-1387.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



PROCESSO N. 4919 /2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social/Fundo Municipal de Segurança Pública.

AO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Tendo em vista a criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública, venho pedir esclarecimentos e detalhamento das despesas.

- Onde será sediado o Fundo?
- Terá custo com funcionários, secretários, etc...?
- Qual a despesa para que seja feito o impacto financeiro?

Atenciosamente;

Guaçuí (ES), 09 de agosto de 2022.

Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária Municipal de Finanças

Resposta aos questionamentos sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



1 – O Fundo Municipal de Segurança Pública funcionará junto ao/com Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na Casa dos Conselhos Municipais.

2 – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não terá funcionários próprios, a Casa dos Conselhos Municipais dará suporte administrativo e operacional ao referido Conselho.

3 – Não haverá impacto financeiro pois não haverá contratação de pessoal, não impactando na folha de pagamentos do Município. As receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública será a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício; doações de pessoas físicas e jurídicas; valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo; transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública; recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação e outros recursos que por ventura lhe forem destinados.


Renan Brasil Rodrigues
Secretário Mun. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

23

PROCESSO N. 4919 /2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social/Fundo Municipal de Segurança Pública.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sra. Maria Alice Mendonça Carvalho Mouin

Conforme manifestação da procuradoria página 19 e parecer do secretário de administração página 22 encaminho para conhecimento e manifestação, após encaminhar a procuradoria para as providências cabíveis.

Atenciosamente;

Guaçuí (ES), 10 de agosto de 2022.

Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária Municipal de Finanças



24

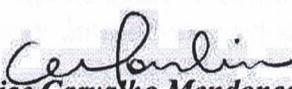
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Processo N.º 4919/2022

Ao Secretário de Administração,

Conforme parecer da Secretária Municipal de Finanças e esclarecimento da Secretaria Municipal de Administração, encaminho o referido processo para prosseguimento e manifestação conforme solicitado na fls.19, com relação ao pedido de criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública, uma vez que esta Secretaria está de acordo com a criação desde que haja efetiva aplicabilidade e suas descrições para inserção orçamentária.

Guaçuí – ES, 11 de agosto de 2021.


Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



OF/SEMAD/Nº 369 /2022

Guaçuí-ES, Em 15 de Agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor MARCOS LUIZ JAUHAR
DD Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

Excelentíssimo Prefeito,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o PROCESSO Nº4919/2022, recebido na data de 12 de Agosto de 2022.

*"Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no sentido de que **seja criado o Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, assim como, o Fundo Municipal de Segurança Pública**"*

Informamos que consta dos autos: Modelo de Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Manifestações de: Procuradora Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento.

Portanto, encaminhamos os autos a Vossa Excelência para que, achando oportuno e conveniente, possa seguir seu tramite normal, visando alcançar os objetivos a que se propõe.

Nada mais havendo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

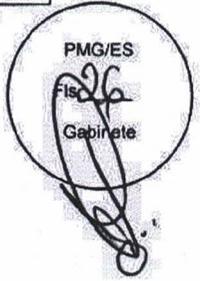
Atenciosamente


Renan Brasil Rodrigues
Secretário Mun. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES

Praça João Acacinho, 01 – Centro – CEP 29.560-000 – Guaçuí/ES
e-mail: admin@guacui.es.gov.br / Tel. (28)3553-1387.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 4919/2022)

Encaminho o presente autorizando a elaboração de Projeto de lei.

Guaçuí-ES, 17 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

